

01-0246/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0246/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA. FL

01-0246/2002 DE 23/04/02

PROMOVENTE VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1. DA LEI N. 10.541, DE 25 DE MAIO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. PRAZO PARA O CANCELAMENTO E RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS COMO CONTRIBUINTE DO HSPM)

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:52:18

00000018364-47



ARQUIVADO EM

17/05/2002

CHEFE DE SEÇÃO
Mesa do Poder Judiciário
Câmara de São Paulo - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 246 de 02

Adelino Gomes - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Organização
Administração Pública
Saúde, Trabalho, Social e Hab.
Finanças e Orçamento

23 ABR 2002 PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0246/2002

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 10.541, de 25 de maio de 1988, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 10.541 de 25 de maio de 1988, que concede prazo para o cancelamento e para o restabelecimento da inscrição dos aposentados e pensionistas como contribuintes do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os aposentados e pensionistas poderão obter o cancelamento de suas inscrições como contribuintes do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, a qualquer tempo, após, respectivamente, a aposentadoria ou morte do servidor."

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.541, de 25 de maio de 1988, passando o § 2º a ser parágrafo único do citado artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

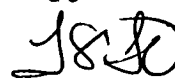

Antônio Carlos Rodrigues

Vereador

mso/proj042-02-alt lei 10541

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 19

23 ABR 2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.23 e folha de informação sob nº
04 29/04/02 al. 200

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 246 de 02
Adelina Gomes Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A aposentadoria do servidor público deveria ser facilitada como justa homenagem a quem dedicou muitos anos de sua vida a servir ao Bem Comum. Entretanto, esse ato é hoje cercado de dificuldades, exigindo-se do servidor que se aposenta decisões para as quais ele ainda não está preparado em sua nova situação. Entre essas dificuldades inoportunas esta a de escolher, com prazo, imposto pela lei que se pretende ver alterada, o prazo pré-determinado pela Lei nº 10.541/88 para que se manifeste quanto à pretensão de permanecer ou não como contribuinte do Hospital do Servidor Público Municipal. O mesmo problema se dará quando da ocorrência do seu falecimento, momento dotado de tamanha comoção que pode, justificadamente, desviar a atenção dos familiares daquilo que lhes parecerá, diante do fato, mero detalhe, mas que, no futuro, poderá constituir-se em encargo desnecessário.

A proposta de alteração visa permitir que aposentados e pensionistas decidam interromper ou manter suas inscrições no HSPM de acordo com sua conveniência.

Aposentadoria e pensão constituem direitos e não penalidades, motivo pelo qual peço a meus nobres Pares a aprovação desta propositura como justa homenagem a esse honrado grupo de trabalhadores que sustenta a Administração Pública de nosso Município.

LEI

Folha nº 03 do proc.
Nº 246 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

nº 10.541

de 25-05-88

LEI Nº 10.541, DE 25 DE Maio DE 1.988

Concede prazo para o cancelamento e para o restabelecimento da inscrição dos aposentados e pensionistas como contribuintes do Hospital do Servidor Público Municipal — HSPM, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os aposentados e pensionistas poderão obter o cancelamento de suas inscrições como contribuintes do Hospital do Servidor Público Municipal — HSPM, desde que o requeiram dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aposentação ou do cancelamento do servidor.

§ 1º - O prazo fixado no "caput" deste artigo não se aplica aos atuais aposentados e pensionistas, que poderão requerer seu desligamento da Autarquia até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei.

§ 2º - O cancelamento da inscrição, de que trata este artigo, não elide a cobrança de débitos eventualmente existentes, de responsabilidade do requerente.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas que cancelaram ou vierem a cancelar suas inscrições como contribuintes do Hospital do Servidor Público Municipal — HSPM poderão restabelecê-las, a qualquer tempo, desde que o requeiram à Autarquia.

Art. 3º - Quando em gozo de licença sem vencimentos, o servidor deverá optar pela continuidade, ou não, do pagamento da contribuição devida ao Hospital do Servidor Público Municipal — HSPM.

Parágrafo único - Feita a opção pela continuidade, a forma do recolhimento das contribuições será estabelecida pela Autarquia.

Art. 4º - Os titulares de cargos em comissão, desde que não amparados por outro regime previdenciário, são considerados contribuintes obrigatórios do Hospital do Servidor Público Municipal — HSPM.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Maio de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração

FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Maio de 1.988.

SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 26/05/1988

página 2 coluna 1

conferido *el-habul*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

01- 246

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

do processo n°.....

02 07 05 02

Adelina

(a).....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 07-05-02
PL. 351/01, Andamento

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES:
Para se manifestar sobre o PL 351/01.

08/05/2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

08/05/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
VEREADOR

ACERVO
BIBLIOTECÁRIO
1974

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 15/5/02

(a)

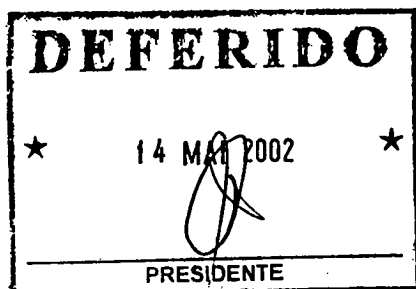
Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Folha nº 05 do proc.
nº 01-246 do 20 02

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



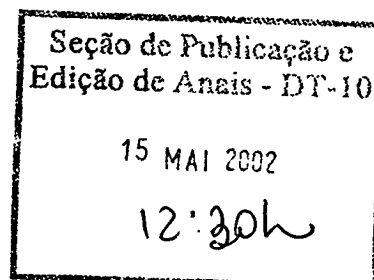
R E Q U E R I M E N T O

13 - RDS
13-1184/2002

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais que seja RETIRADO o **Projeto de Lei nº 246/02**, de minha autoria.

Sala das Sessões,


Vereador Antonio Carlos Rodrigues





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-06-

do processo n° 01-246 de 20 02 15 5, 02 (a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ao DT.94 – Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

15/05/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	06 (seis) fls.
Arquivo em	17.05.2002
O Func.º	12
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS	
Documentalista - RF 100.927	